



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 464, DE 17 DE JUNHO DE 1991

"Concede abono, e dá outras providências."

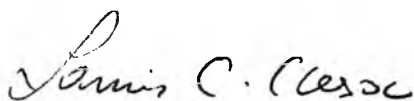
A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido no mês de maio de 1991, ao funcionalismo público municipal, ativo e inativo cujo salário seja igual ou menor que Cr\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros), um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (Treis mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono de que trata este artigo não será incorporado, a qualquer título, ao salário, nem às rendas mensais de benefícios, nem sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 17 dias do mês de junho de 1991.



LAMIS COSAC

Prefeita Municipal
em Exercício


DE JAMAR CORREIA CAMARGO
Secret. Administração